



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DE
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
ADMINISTRATIVOS PARA FINS DE DANOS MATERIAIS
CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.**

Faço saber que o povo de Araçuaí, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Para a reparação de danos materiais causados à bens da Administração Pública Municipal, por ação ou omissão de servidor, mesmo em casos de menor complexidade, será imprescindível a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive no que concerne a desconto direto em folha de pagamento ou equivalente.

§ 1º Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata esta Lei a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

§ 3º Ao Processo Administrativo Disciplinar, será sempre assegurada a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal administrativo.

Art. 2º O Processo Administrativo, nos casos específicos desta Lei, será instruído com as provas documentais dos fatos alegados, compreendendo as comprobatórias:

- I - do dano causado e do seu montante;
- II - do evento causador do dano e do nexo de causalidade;

III - de outras circunstâncias relevantes para a apuração do prejuízo e para o reconhecimento da responsabilidade do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 16 de dezembro de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal